



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

PARECER Nº 64/2023

PROJETO DE LEI Nº 48/2023

PROJETO DE LEI Nº 48/2023, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – exercício 2024.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Trata-se do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício 2024.

A Constituição Federal, em seu artigo 165, § 8º determina que o Orçamento contenha apenas disposições relativas à previsão de receita e à fixação da despesa, além da previsão para a abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito. Assim a Lei Orçamentária estima a receita esperada e faz uma distribuição das despesas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige que seja realizada uma Audiência Pública para a discussão da proposta orçamentária, o que ocorreu em 16 de novembro deste ano. Também foram realizadas duas Reuniões entre essa Comissão para deliberação do projeto.

Em relação ao escopo do projeto, o Orçamento Geral do município de Bom Jardim de Minas estima a receita e fixa a despesa em R\$ 44.870.362,00 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e setenta mil, trezentos e sessenta e dois reais) para 2024, sendo R\$ 28.893.430,20 (vinte e oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta reais e vinte centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 15.976.931,80 (quinze milhões, novecentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta centavos) do Orçamento de Seguridade Social.

O artigo 5º autoriza que o Executivo realize suplementações de dotações até o limite de 25% da despesa fixada no orçamento. A lei nº 4.320/64 permite que seja fixada na LOA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

uma margem para suplementação de dotações de forma direta pelo Executivo, estando, portanto, legal.

Outra previsão trazida no mesmo artigo é a autorização para que o Poder Executivo utilize o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023 para a abertura de créditos suplementares. Este mecanismo também fora proposto e aprovado na última Lei Orçamentária (2023).

Sobre as emendas impositivas, a novidade neste ano decorreu da emenda à Lei Orgânica nº 02/2023, que elevou o valor das emendas impositivas de 1,2 para 2% da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto e criou as emendas de bancada no valor de 1% da RCL do exercício anterior. Com isso, o valor destinado às emendas parlamentares individuais é de R\$ 692.719,38, o que dará a cada vereador o montante de R\$ 76.968,82. Deste, 50% deverão ser aplicados na área da saúde, conforme determina o artigo 175 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto às emendas de iniciativa de bancada, somaram R\$ 173.179,87 para cada uma das duas bancadas desta Casa. Metade do valor também foi destinada à área de saúde do município.

Por fim, foi acatado a sugestão da assessoria jurídica do Legislativo para a elaboração de emenda que prevê a obrigatoriedade de inclusão em “restos a pagar” das emendas não executadas dentro do exercício financeiro de 2024.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, após a ocorrência da Audiência Pública e a realização de 02 Reuniões de Comissão, concluo baseado nos Pareceres Jurídico e Contábil, que o projeto é plenamente regular e legal.

Erivelton Rodrigues da Silva

Relator

Manifestação da Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:

Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Alexandre de Almeida Nardy

Presidente

Mateus Carvalho Vitoriano

Membro

Bom Jardim de Minas, 12 de dezembro de 2023.